

**LEI MUNICIPAL Nº 4961  
PROJETO DE LEI Nº 5388**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ACADEMIA PARAISENSE DE CULTURA (APC) DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro à Academia Paraisense de Cultura (APC) de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ/MF nº 20.932.968/0001-63 no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º O Auxílio Financeiro previsto no *caput* será liberado mediante a assinatura de Termo de Compromisso, com pagamento em parcela única em conta bancária aberta exclusivamente para tal finalidade.

§2º O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de equipamentos e materiais permanentes como cadeiras, armário para arquivo, estante para livros, aparelho de som, computador, impressora, piano eletrônico, armário para despensa, geladeira, micro-ondas, a fim de aprimorar a qualidade dos móveis e aparelhos utilizados no desenvolvimento das atividades culturais da instituição.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 41, II, da Lei Federal 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
xxxx	02 06 10	13.391.1301.2.244 445042	R\$50.000,00
TOTAL GERAL			R\$50.000,00

**Art. 3º** - Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais e ou totais das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações e nos termos art. 43, parágrafo 1º, item III da Lei Federal 4320/64.

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
577	02 06 10	13.391.1301.2.244 339039	R\$50.000,00
TOTAL GERAL:			R\$50.000,00

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de decreto, a dotação de Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º desta Lei Municipal, até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação do PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

**Art. 6º** - Para a formalização do Termo de Compromisso com o Município e recebimento do auxílio financeiro, o representante legal da Academia Paraisense de Cultura de São Sebastião do Paraíso-MG deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Estatuto Social da instituição;
- c) Ata de Posse e nomeação dos dirigentes;
- d) Cópia dos documentos de RG e CPF, bem como o comprovante atualizado de endereço do presidente da instituição;
- e) Cópia do comprovante atualizado de endereço da instituição;
- f) Comprovante de regularidades fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- g) Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- h) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- j) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal (DCTF e INSS);
- k) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual da sede, expedida pelo órgão competente;
- l) Comprovante de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho;
- m) Número da agência bancária e conta-corrente pessoa jurídica para o repasse e movimentação do recurso financeiro; e
- n) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

**Art. 7º**- A Academia Paraisense de Cultura deverá prestar contas do Auxílio Financeiro recebido no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo para execução do Plano de Trabalho conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§1º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará o ressarcimento do numerário ao município em conta bancária específica.

§2º A não apresentação da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novos repasses financeiros à instituição enquanto a situação irregular não estiver sanada.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**